

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Protocolo de rectificação, assinado em Bruxelas a 1 de Julho de 1955, à Convenção sobre a nomenclatura para a classificação de mercadorias nas pautas aduaneiras, de 15 de Dezembro de 1950, é igualmente aplicável ao *Land Berlin*, com efeito desde 22 de Maio de 1960, data em que o Protocolo entrou em vigor em relação à República Federal da Alemanha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 18 244

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique e tendo em vista o que dispõem os artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, o seguinte:

1.º É criada uma sobretaxa de \$40 por quilograma ao artigo 102 da pauta de importação vigente na província de Moçambique, cuja receita se destina exclusivamente a custear os encargos com a construção e conservação de estradas e pontes e aquisição de equipamento para a sua conservação.

2.º Fica isento da sobretaxa referida no número anterior o gasóleo destinado ao consumo de máquinas agrícolas ou de indústrias transformadoras nos casos em que aquele consumo represente um factor ponderoso dos custos de produção.

3.º A Direcção dos Serviços de Economia e Estatística Geral, ouvida a Direcção dos Serviços das Alfândegas, proporá a regulamentação necessária para a concessão desta isenção.

4.º A importância da receita da sobretaxa referida no n.º 1.º será arrecadada sob rubrica própria a inscrever no capítulo 8.º do orçamento da receita, inscrevendo-se igual importância em verba própria na tabela de despesa ordinária, que será distribuída em portaria, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para custear os encargos referidos no n.º 1.º desta portaria.

5.º Enquanto não for criada a epígrafe a que se refere o parágrafo anterior deverá a receita ser contabilizada sob a epígrafe «Receitas eventuais e não especificadas» do orçamento da receita, abrindo-se oportunamente um crédito especial com contrapartida na receita efectivamente cobrada.

Ministério do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, que continue suspensa durante o ano de 1961 a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o arroz em meio preparo e arroz não especificado exportados daquela província ultramarina.

Ministério do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.